

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4071 • São Paulo, segunda-feira, 14 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.760/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os serviços prestados pelo Poder Judiciário e o dever de mantê-los de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que busquem o equilíbrio entre os anseios dos servidores e os atendimentos necessários para o desenvolvimento das atividades realizadas nos plantões judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 14 do Provimento CSM nº 1.154/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Pelo trabalho em plantão, os servidores receberão dois dias de compensação para cada dia de participação".

Art. 2º - O artigo 24 do Provimento CSM nº 2.005/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24 – Pelo trabalho em plantão, os servidores receberão dois dias de compensação para cada dia de participação".

Art. 3º - O artigo 5º do Provimento CSM nº 2.014/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - Pelo trabalho em plantão, os servidores receberão dois dias de compensação para cada dia de participação".

Art. 4º - O § 4º do artigo 8º do Provimento CSM nº 2.403/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 4º - Na hipótese da convocação ocorrer sem prejuízo das funções anteriores, pelo trabalho em plantão, os servidores receberão dois dias de compensação para cada turno de participação, conforme § 2º deste artigo".

Art. 5º - Nos termos do art. 5º da Resolução nº 495/2009, pelo trabalho em plantão judiciário em Segunda Instância, os servidores receberão dois dias de compensação para cada dia de participação.

Art. 6º - Revoga-se o Provimento CSM nº 2.579/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

(AA) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público; **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.761/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação oriunda da Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, tendo por escopo equacionar o problema da custódia de veículos apreendidos em pátios a ela subordinados;

CONSIDERANDO que a manutenção de veículos e partes de veículos consideradas inservíveis, além de ocupar excessivo espaço físico, onera desnecessariamente o Estado;

CONSIDERANDO que a análise e decisão individual das solicitações, além de inviável no caso concreto, geraria ao Poder Judiciário e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo desmedido e desnecessário emprego de tempo e recursos humanos e materiais, inclusive com a necessidade de desarquivamento de inúmeros feitos;